



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos médico-hospitalares para efetivação da oxigenoterapia domiciliar, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e a emissão dos devidos laudos de calibração, além do fornecimento de acessórios para o funcionamento individual de cada equipamento.

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Tendo recepcionado em 11 de novembro de 2022, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, encaminhada em via eletrônica pela impugnante também referenciada no introito, e considerando que a disputa de lances deste certame foi designada para o dia 17 de novembro de 2022, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.3 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

II – DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração razões contrárias ao disposto no instrumento convocatório, conforme será explicitado a seguir.

A íntegra da peça impugnatória encontra-se em anexo.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentro outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e no Edital publicado.



Em virtude do requerimento e das alegações da impugnante, atentando-se à ausência de expertise desta Pregoeira, fora apresentado ao setor técnico requisitante os argumentos levantados. Em resposta, o referido setor ofereceu os esclarecimentos na forma que se vê:

II) Parâmetros que podem restringir o caráter competitivo da licitação

O setor técnico requisitante vem oferecer parecer com relação ao ponto impugnado por meio da licitante **White Martins Gases Industriais Ltda.** Salienta-se à princípio que, dentre os questionamentos, somente o retratado no **item II** será discutido pelo setor requisitante, qual seja:

“

ITEM 3 – Locação de Aparelho CPAP

a) No edital solicita-se que o equipamento possua bateria, senão vejamos: 3 Ocorre que este equipamento não possui bateria, razão pela qual tal exigência, se mantida, além de impossibilitar a oferta de produto que seja compatível com ela, ainda poderá provocar a restrição do caráter competitivo da licitação. A flexibilização das exigências acima certamente possibilitará que diversos modelos de equipamentos comercializados no mercado nacional poderão ser ofertados no certame, conferindo a várias empresas a oportunidade de disputar o negócio, privilegiando o axioma que se extrai do Princípio da Isonomia.

”

O instrumento convocatório solicita:

“módulo de bateria com duração mínima de 7 horas.”

Parecer técnico: O Consórcio Público ICISMEP possui como responsabilidade o gerenciamento de processos licitatórios para os atuais 65 municípios do estado de Minas Gerais, que são consorciados. Tais procedimentos são publicados e divulgados para todos os entes, que a partir de sua homologação, poderão solicitar o remanejamento de quantitativos com o fim de suprir as suas demandas particulares. O cenário de **fornecimento de energia elétrica** entre os municípios é diversificado na medida em que possuímos entes do meio rural e entes da região metropolitana, onde os primeiros por dias permanecem desassistidos da eletricidade fornecida através da concessionária. Tal entrave deve ser levado em consideração, visto que, por assegurar a terapia respiratória em domicílio, os equipamentos devem fornecer o suporte ao paciente no tempo integral de tratamento indicado por meio do profissional de saúde. Justamente por possibilitar a adesão de tais municípios é que o presente procedimento garante o funcionamento do aparelho no tempo mínimo de 7 horas, não sendo a bateria obrigatoriamente retida no interior do equipamento (incorporado a este), mas podendo ser um

módulo, oferecido como parte integrante do sistema, que possua a finalidade supracitada.

Justamente por ser um instrumento com tamanha abrangência territorial, é fulcral a permanência do módulo solicitado, ressalta-se que a exigência que não restringe a competição na medida em que os licitantes interessados poderão incrementar o módulo ao sistema.

III) Responsabilidade do fornecedor/contratada

Por fim, em relação a cláusula 8.4 que trata sobre responsabilidade por danos, temos a seguinte redação:

8.4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio e aos órgãos participantes, seus servidores ou terceiros, **decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade**, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio e pelos órgãos participantes, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio e pelos órgãos participantes a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Do dispositivo é possível verificar que o fornecedor responderá por todo e qualquer dano **decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade**, desta forma, o disposto encontra respaldo na legislação vigente.

Ainda, quanto ao pedido de esclarecimento quanto ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, vale ressaltar que tal informação consta no Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços, no tópico 2, que dispõe que a Ata de registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

Assim, com base em todo o exposto, amparada pela manifestação do setor técnico competente, concluo por **indeferir** a impugnação apresentada, no qual as cláusulas editalícias não serão alteradas, permanecendo, portanto, a data do pregão no dia 17 de novembro de 2022.

São Joaquim de Bicas/MG, 14 de novembro de 2022.



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA

ICISMEP



**Vivian Tabora
ICISMEP**



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

📍 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG

